

II - Nos termos da Resolução CNJ 106/2010, para concorrer à promoção por merecimento, o magistrado deverá figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Não havendo na primeira quinta parte quem tenha 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam os pressupostos, e assim sucessivamente;

III - Os interessados deverão manifestar-se unicamente pelo sítio do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital na Imprensa Nacional;

IV - Os eventuais pedidos de desistência deverão ser apresentados, também pelo sítio do Tribunal, até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento, na forma do § 2º do art. 27 da Resolução PRESI COGER 18/2011. É vedada a desistência da desistência;

V - Os interessados deverão encaminhar à ASMAG, exclusivamente em formato de mídia (CD ou DVD) e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, os documentos exigidos no art. 28 da Resolução PRESI COGER 18/2011, bem como 5 (cinco) sentenças para subsidiar a análise de que trata o art. 1º da Resolução CNJ 106/2010;

VI - O magistrado que tiver em seu poder processos conclusos além do prazo legal deverá justificar tal situação, vedada a devolução sem o devido despacho ou decisão (CF, art. 93, II, e, c/c VIII-A);

VII - Na votação das promoções, observar-se-á a ordem de varas constante do edital. O juiz federal substituto promovido em uma vara, por quaisquer dos critérios previstos, deixará de concorrer automaticamente aos subseqüentes provimentos das varas deste edital;

VIII - Considerando que a promoção, sob quaisquer dos critérios previstos neste edital, realizar-se-á no mesmo dia e sessão, os juizes federais substitutos que forem promovidos manterão, na classe de juiz federal, a mesma antiguidade que possuem na lista de antiguidade de juizes federais substitutos, independentemente da ordem de votação da promoção;

IX - O exercício nas novas varas federais previstas na Resolução CJF 102/2010 ficará condicionado à sua efetiva instalação, conforme cronograma previamente estabelecido pela Resolução PRESI/CENAG 14/2010 e de acordo com o término das reformas e os preparativos para seu funcionamento;

X - No caso do inciso anterior, os juizes federais promovidos serão designados em auxílio, na vara de origem ou em outra vara da mesma seção judiciária, a critério do Tribunal, ouvida a Corregedoria Regional, até a efetiva instalação da nova vara;

XI - Os juizes federais promovidos para as varas ainda não instaladas deverão antecipar ou postergar os períodos de trânsito ou suspender eventuais férias, de maneira que possam responder pelas varas pelo menos nos 90 (noventa) dias imediatamente subseqüentes à sua instalação; e

XII - Não será efetivada eventual remoção imediatamente depois da promoção, nem mesmo para novas varas que forem instaladas, pelo menos nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à promoção, hipótese em que o magistrado terá a sua jurisdição prorrogada pelo tempo que for conveniente ao interesse do serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília (DF), 12 de julho de 2012.

Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
Presidente

CORREGEDORIA - GERAL

PROVIMENTO COGER Nº77, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrente da instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sinop/MT, com juizado especial federal adjunto.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00755 - MT,

CONSIDERANDO:

a) a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sinop/MT, com juizado especial federal adjunto, conforme Portaria/Presi/Cenag 257 de 12/07/2012 (PA 5.302/2011 - TRF1);

b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais na atividade jurisdicional;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;

d) a atual situação do acervo de processos em tramitação no Juizado Adjunto da Vara Federal de Sinop/MT, que não recomenda sejam considerados na redistribuição os processos que se encontram em fase de expedição ou cumprimento de precatório ou requisição de pagamento de pequeno valor - RPV pelo órgão ou Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sinop/MT - SNO receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, processos das diversas classes cíveis, criminais e de juizados especiais, de maneira que o número total de processos em tramitação tenha equivalência entre as varas abrangidas pela competência territorial da Subseção de Sinop/MT, fixada em ato da Presidência do TRF-1ª Região.

§1º. Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) e seus incidentes serão distribuídos exclusivamente para a 1ª Vara Federal/SNO, nos termos do art. 367 do Provimento/COGER 38/2009 e serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

§2º Os processos em tramitação na 1ª Vara Federal/SNO e no JEF Adjunto da 1ª Vara Federal/SNO que se encontram com requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (254/1, 5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (254/2, 5760/4 e 5), bem como os de precatório: ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguando pagamento (213/1 e 3, e 5680/1 e 2) não serão considerados na soma do acervo para fins de equilíbrio numérico.

Art. 2º A redistribuição dos processos no âmbito da Subseção Judiciária de Sinop/MT respeitará as conexões existentes entre as ações e as vinculações legais.

§1º A igualdade numérica referida no art. 1º será obtida mediante a destinação do mesmo número de processos por classe para as varas federais da subseção, observadas as especificidades de cada competência (cível; execução fiscal; criminal; e juizados especiais).

§2º Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, deverão considerar a vinculação pelo processo mais antigo, fazendo-se, posteriormente, a compensação.

§3º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em Itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos, permanecendo no acervo da 1ª Vara/SNO e não serão considerados na soma de processos conclusos para fins de equilíbrio numérico das movimentações processuais 137/3 e 5260/3, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§4º Se da aplicação das regras estabelecidas neste provimento decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obterem quantitativos equilibrados em cada competência.

§5º Após a devida redistribuição, a secretaria da 1ª Vara Federal/SNO deverá fazer, juntamente com o encaminhamento dos processos recebidos com recursos pendentes (código 218-6), a remessa física dos agravos de instrumentos do Tribunal correspondentes aos feitos redistribuídos e que estejam pendentes de julgamento pelas Cortes Superiores, enviados à primeira instância por força da Resolução/PRESI 11/2000, enquanto vigente.

Art. 3º Nos processos de competência cível e execução fiscal serão adotados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com a última movimentação de baixa - 123 (complementos 1 a 3, 6, 8 e 16);
- b) com a última movimentação de remessa a instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3);
- c) com o registro de requisição de pagamento remetida TRF/aguando cumprimento - 254/2;
- d) com o registro de precatório remetido TRF/aguando pagamento - 213/3;
- e) cuja tramitação registre o lançamento dos códigos 155 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos), 156 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), audiência realizada - 118 (complementos 4, 5, e 7), audiência designada - 116 (todos os complementos) ou redesignada - 121 (todos os complementos), pendente de realização;
- f) das classes de execução: 4100 - cumprimento de sentença; 4101 - cumprimento de sentença/desmembrada; 4102 - cumprimento provisório de sentença; 4103 - impugnação ao cumprimento de sentença; 4110 - execução contra a fazenda pública; 4600 - liquidação por arbitramento; 4610 - liquidação provisória por arbitramento; 4700 - liquidação por artigos; 4710 - liquidação provisória por artigos;
- g) das classes 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização e seus incidentes;

II - a redistribuição equitativa dos processos que tenham como última movimentação:

- a) conclusos para sentença - 137/3, observado o disposto no §3º do art. 2º;
- b) sobrestamento - 234 (todos os complementos);
- c) suspensão processo cível ordenada - 238 (todos os complementos);
- d) arquivados provisoriamente - 107 (complementos 1 a 3 e 99).

§1º Os processos das classes mencionadas na alínea f do inciso I, que permanecerão na vara originária em razão dos arts. 475 - P e 575, II, ambos do CPC, serão compensados com igual número de feitos da classe 4200 - execução diversa por título extrajudicial.

§2º Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) serão compensados com processos do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

Art. 4º Nos feitos de competência criminal, incluindo os do juizado especial federal adjunto, serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição das ações penais e os procedimentos especiais criminais em tramitação, em grau de recurso ou baixadas (todas as classes dos grupos 13.000 - Ação Penal e 63.000 - Processo Especial), inclusive os processos dependentes ou apensos, que permanecerão na competência do juízo para o qual foram originariamente distribuídos;

II - a não redistribuição dos feitos de Execução da Sentença Penal, (todas as classes dos grupos 16.000 - Execução da Sentença Penal), inclusive os processos dependentes ou apensos, que permanecerão na competência do juízo para o qual foram originariamente distribuídos;

III - a não redistribuição dos Inquéritos Policial - IPL (15.600 - Inquérito/ Denúncia/Queixa/Notícia Crime/Representação/Outros e 15601 - Inquérito Policial), cuja tramitação registre o lançamento do código 153/13 - Devolvidos com Decisão Arquivamento Inquérito Policial Deferido;

IV - os demais procedimentos criminais serão distribuídos objetivando o equilíbrio numérico entre as varas da subseção com a divisão em grupos de:

- a) baixados - 123 (todos os complementos) e 5170 (todos os complementos);

- b) remetidos instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3) e 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- c) suspensos/sobrestados - 237 (todos os complementos) e 5830 (todos os complementos);
- d) demais movimentações não especificadas acima.

Art. 5º Nos feitos de competência cível do juizado especial adjunto serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;
- b) com audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 18 de dezembro de 2012;
- c) com o registro de requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5);
- d) com o registro de precatório: ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguando pagamento - 5680/1 e 2;

II - a redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

- a) remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- b) conclusos para sentença - 5260/3, observado o disposto no §3º do art. 2º;
- c) sobrestamento - 5830 (todos os complementos);
- d) suspensão processo cível ordenada - 5870/1;
- e) com baixa - 5170 (todos os complementos ou qualquer outro código);

III - os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juzizados especiais federais adjuntos.

Art. 6º Não deverão ser remarcadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

Art. 7º O sistema informatizado processual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para as Secretarias da Varas a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

Art. 8º Compete à Diretoria da Subseção de Sinop realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a Diretoria da Subseção poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto na Portaria/Presi/Cenag 257 de 12/07/2012, bem como sua extensão à 1ª Vara Federal/SNO.

Art. 9º A remessa física dos processos, em lotes preparados a partir da relação de processos redistribuídos automaticamente, conforme guias de encaminhamento, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da disponibilização dos relatórios pela SECIN/TRF, com as petições e os mandados, cumpridos ou não, devidamente juntados.

Art. 10. Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas e para os juzizados especiais federais adjuntos seja mantido.

Parágrafo único. O sistema de compensação, conforme as regras estabelecidas neste provimento, será contínuo, mantendo-se após a redistribuição.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual da Subseção de Sinop/MT, nos termos do presente provimento, até dia 10/08/2012, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §4º do art. 2º deste provimento.

Art. 12. Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes deste provimento serão retificados caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Divisão de Estatística e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICAS EXTRAORDINÁRIAS EM 27/06/2012

Presidente DESEMBARGADOR FEDERAL MARIO CESAR RIBEIRO
As 16:01 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos e redistribuídos, através de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, os seguintes feitos :

AI	0039760-68.2012.4.01.0000 / DF
PROC. ORIGEM:	305290220124013400
AGRTE:	RODRIGO LIMA BARBOSA
ADV:	DF00012389 CREUZA MARIA DE LIMA
AGRDO:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROCURADOR:	DF00025372 ADRIANA MAIA VENTURINI
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2012	
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA - QUINTA TURMA	

Caulnom	0039759-83.2012.4.01.0000 / DF
PROC. ORIGEM:	193333520124013400
REQTE:	LUCI APARECIDA FERREIRA CAIXETA
ADV:	DF00024303 ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO E OUTROS(AS)
REQDO:	UNIAO FEDERAL
PROCURADOR:	DF00006721 ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO
REQDO:	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2012	
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA - QUINTA TURMA	

AI	0039837-77.2012.4.01.0000 / DF
PROC. ORIGEM:	311968520124013400
AGRTE:	LAUREZ FERREIRA VILELA
ADV:	DF00015123 SEBASTIAO MORAES DA CUNHA E OUTROS(AS)
AGRDO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2012	
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSE AMILCAR MACHADO - SEXTA TURMA	

AI	0039737-25.2012.4.01.0000 / MA
PROC. ORIGEM:	37074320124013701
AGRTE:	PALLATE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV:	SP00188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARAES
ADV:	SP00235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO
AGRDO:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR:	RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2012	
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA - OITAVA TURMA	

AI	0038398-31.2012.4.01.0000 / DF
PROC. ORIGEM:	254252920124013400
PROCURADOR:	DF00006721 ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2012	
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL - SÉTIMA TURMA	

HC	0039825-63.2012.4.01.0000 / BA
PROC. ORIGEM:	43738320124013300
IMPTE:	MARISTELA ABREU
IMPDO:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - BA
PACIENTE:	JOSE MILTON SANTOS JUNIOR (REU PRESO)
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM 27/06/2012 10001899245	
RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHAES - TERCEIRA TURMA	

HC	0039740-77.2012.4.01.0000 / PA
PROC. ORIGEM:	382468820104013900
IMPTE:	PAULO DIAS DA PAULO DIAS DA SILVA
IMPTE:	RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR
IMPDO:	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA - PA
PACIENTE:	FLAVIANA MARK MARTINI (REU PRESO)
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM 27/06/2012 10002330802	
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CANDIDO RIBEIRO - TERCEIRA TURMA	

Desembargador	Reg	Dis	Red	Tot
DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHAES	0	1	0	1
DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL	0	0	1	1
DESEMBARGADOR FEDERAL CANDIDO RIBEIRO	0	1	0	1
DESEMBARGADOR FEDERAL JOSE AMILCAR MACHADO	0	1	0	1
DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA	0	2	0	2
DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA	0	1	0	1
TOTAL:	0	6	1	7

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata de distribuição e redistribuição. E eu, (Nelsilia Maria Ladeira Luniere de Sousa), Diretora da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, a subscrevo.

Brasília-DF, 27 de junho de 2012.

DESEMBARGADOR FEDERAL MARIO CESAR RIBEIRO
Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICAS EXTRAORDINÁRIAS EM 28/06/2012

Presidente Desembargador Federal MARIO CESAR RIBEIRO
As 17:05 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos e redistribuídos, através de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, os seguintes feitos :

MS	0040174-66.2012.4.01.0000 / GO
PROC. ORIGEM:	339329120124010000
IMPETRANTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR:	CARLOS ALBERTO C DE VILHENA COELHO
IMPETRADO:	DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO
INTERESSADO:	SIGILOSO
JUIZ IMP:	DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO MS - AUTORIDADE PROLATORA DO ATO IMPUGNADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2012	
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA - CORTE ESPECIAL	